

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Concede isenção de tributos federais para a importação de equipamentos e componentes destinados ao treinamento de atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedido isenção de tributos federais para a importação de equipamentos e componentes destinados ao treinamento de atletas, incluindo às academias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

O presente Projeto de Lei visa conceder a isenção de tributos federais para a importação de equipamentos, materiais e componentes destinados ao treinamento de atletas -, que esteve presente na legislação desportiva pelo menos desde a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975. Foi retirado do texto numa alteração posterior, sem observar o prejuízo que estaria acarretando aos atletas.

A isenção é fundamental para que esses estabelecimentos possam adquirir equipamentos e materiais esportivos sem

produção nacional, possibilitando o desenvolvimento do treinamento esportivo em nível competitivo com os países mais bem-sucedidos na área.

Em face disso, busco através dessa proposição restabelecer aos atletas brasileiros esse benefício como incentivo ao esporte.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR